



Ministério da Justiça - MJ

Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, 4º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: (61) 3221-8409 e Fax: (61) 3326-9733 - www.cade.gov.br

NOTA TÉCNICA Nº 33/2016/DEE/CADE

<p>Assunto: Estudo setorial sobre o mercado de peróxido de hidrogênio</p> <p>Referência: PA nº 08012.007818/2004-68 e Despacho Ordinatório SEAP (SEI 0210617)</p> <p>Conclusão: Alteração moderada na estrutura do mercado de peróxido de hidrogênio. Danos do cartel estimados entre R\$ 75 milhões e R\$ 151 milhões.</p>
--

1. Introdução

1. Na 68ª Sessão Ordinária de Julgamento, realizada em 14 de julho de 2015, o Tribunal Administrativo de Defesa da Concorrência concluiu o julgamento do Processo Administrativo nº 08012.007818/2004-68, que tratava da prática de cartel no mercado brasileiro de peróxidos de hidrogênio, especificamente da participação de pessoas físicas, que exerciam cargos executivos nas empresas envolvidas no conluio.

2. Dentre as disposições constantes no voto do Conselheiro-relator Márcio de Oliveira Júnior consta a determinação para que o Departamento de Estudos Econômicos realize estudo setorial abordando diversos aspectos do mercado e efeitos do cartel, nos seguintes termos:

Nos termos do art. 17 da Lei 12.529/11, encaminhem-se os autos ao Departamento de Estudos Econômicos para realização de estudo setorial, incluindo o levantamento de informações sobre custos, principais clientes, quantidades transacionadas, receitas, mapeamento de insumos e outros aspectos que o referido departamento entender relevantes. Esse tipo de estudo poderá, por exemplo, fomentar cálculo de prejuízos ao consumidor em eventuais ações privadas de reparação de danos, prestar contas à sociedade (*accountability*) e fundamentar benefícios da política antitruste implementada no presente caso.

3. Anteriormente, em 09 de maio de 2012, o Cade já havia condenado uma das empresas participantes do referido cartel no Processo Administrativo nº 08012.004702/2004-77 – a outra foi beneficiada pelo acordo de leniência.

4. Recentemente, no período de 2014 a 2016, foi desenvolvido, sob a coordenação do Departamento de Estudos Econômicos, um estudo de avaliação de danos em cartel, cujo objeto foi justamente o Processo Administrativo nº 08012.004702/2004-77 (“Cartel do Peróxido de Hidrogênio”). Tal estudo foi conduzido pelo Professor Claudio Ribeiro de Lucinda, contratado no âmbito do projeto PRODOC BRA/11/008 desenvolvido junto ao PNUD (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento).

5. O estudo resultante do trabalho de consultoria (juntado aos autos deste processo – SEI nº 0234372), aborda as questões levantadas no dispositivo do voto acima referido, descrição da estrutura do mercado e avaliação dos danos causados pelo referido cartel, além de descrever o histórico da conduta e o detalhamento das metodologias de estimação de danos de cartel utilizadas.

2. O mercado brasileiro de peróxido de hidrogênio

6. Nesta seção são destacados alguns aspectos do mercado nacional de peróxido de hidrogênio, cuja abordagem mais detalhada encontra-se na seção 3 do estudo elaborado pelo consultor Claudio Lucinda.

7. Quanto à cadeia produtiva, os principais insumos utilizados na produção do peróxido de hidrogênio são o hidrogênio, produzido em unidades de geração que usam nafta, gás natural e energia elétrica, oxigênio, obtido pela compressão do ar atmosférico, antraquinona (composto químico) e solventes. No segmento a jusante, os principais mercados demandantes de peróxido de hidrogênio são o de processamento de celulose, responsável por mais da metade do consumo do produto no Brasil, a indústria química, a indústria têxtil e a distribuição a pequenos clientes.

8. A estrutura do mercado brasileiro pouco se alterou na última década. As maiores produtoras mundiais - Solvay e Evonik (ex-Degussa) – são, também, as maiores produtoras de peróxido de hidrogênio no Brasil. Em 2011, entrou uma terceira concorrente - sediada em Camaçari/BA - a Peroxy Bahia, que pertence ao grupo empresarial turco Garipoglu. Em termos de capacidade instalada, a Peróxidos do Brasil (Solvay), detém 62% de participação de mercado, seguida de Evonik (24%) e Peroxy Bahia (14%).

9. Em relação ao mercado externo, as importações ainda constituem parte pouco significativa do consumo aparente no Brasil e têm apresentado tendência decrescente nos últimos cinco anos, chegando a 655,8 toneladas, em 2014. As exportações, ao contrário têm tendência crescente, na última década, representado, em média, 25% da capacidade produtiva da indústria brasileira, sendo que mais de 90% do total exportado se destina a países da América Latina; em 2014, as exportações atingiram 85 mil toneladas^[1].

3. Estimativa de danos do Cartel do Peróxido de Hidrogênio

10. O objetivo central do serviço de consultoria contratado para avaliar os efeitos do cartel no mercado de peróxidos de hidrogênio era estimar danos do cartel utilizando diferentes metodologias e apresentá-las ao corpo técnico do Cade, de forma a capacitá-lo a desenvolver trabalhos futuros.

11. O consultor apresentou três metodologias de estimativas de danos em cartel:

- Modelos estruturais - nesta abordagem, é necessário modelar o comportamento das empresas no mercado para, posteriormente, estimar um contrafactual (ou seja, o comportamento dos preços na ausência de Cartel) a partir dos parâmetros estimados.
- Modelos de séries de tempo – utiliza-se o próprio mercado afetado, ou as firmas participantes do cartel, fazendo uma comparação do comportamento dos preços praticados no período de tempo de operação do cartel com os preços praticados em outros períodos de concorrência “normal”, i.e., quando o cartel não esteve em operação.
- Diferenças em diferenças - esse método toma dados referentes a mercados/firmas afetados e não afetados pelo cartel, em períodos de tempo nos quais o cartel esteve e não esteve atuante e examina a mudança de preços ocorrida no mercado atingido pelo cartel vis a vis a mudança de preços no mercado não atingido. Dessa maneira pode-se calcular o efeito do cartel sobre os preços utilizando o mercado não afetado (contrafactual), ou seja, como a unidade de comparação de qual teria sido a mudança de preços caso o cartel não tivesse existido.

12. As estimativas de danos provocados pelo cartel de peróxido de hidrogênio, em valores atualizados para 2012 (ano da condenação do cartel pelo Cade), variam entre R\$ 75 milhões e R\$ 151 milhões^[2], conforme o modelo utilizado, enquanto o valor da multa aplicada foi de R\$ 97.129.403,64.^[3]

4. Conclusão

13. No julgamento do Processo Administrativo nº 08012.007818/2004-68, o Tribunal Administrativo de Defesa Econômica determinou a elaboração de estudo setorial sobre o mercado de peróxido de hidrogênio, pelo Departamento de Estudos Econômicos.

14. O relatório de consultoria de autoria do Prof. Claudio Ribeiro de Lucinda, realizado sob a coordenação do próprio Departamento de Estudos Econômicos, atende à determinação do Tribunal Administrativo de Defesa Econômica, no sentido de prover ao Cade informações atualizadas sobre o mercado brasileiro de peróxido de hidrogênio, bem como, sobre os efeitos da ação do cartel formado pelas empresas desse mercado.

15. Dos resultados apresentados pela consultoria destaca-se que o mercado de peróxido de hidrogênio no Brasil pouco se alterou nos últimos cinco anos, sendo o principal destaque a entrada de um novo concorrente – a Peroxy Bahia – embora a liderança permaneça com as empresas envolvidas no cartel: Peróxidos do Brasil e Evonik (antiga Degussa).

16. A indústria processadora de celulose responde por mais da metade do consumo de peróxido de hidrogênio no Brasil, sendo este o principal destino do produto. Quanto ao mercado externo, as importações continuam pouco significativas em relação ao consumo aparente do produto no país; as exportações, ao contrário, apresentam tendência de crescimento na última década, sendo a América Latina o principal destino, dado que o Brasil detém as maiores plantas produtoras de peróxido de hidrogênio da região.

17. O cartel do peróxido de hidrogênio produziu danos estimados entre R\$ 75 milhões e R\$ 151 milhões, em valores atualizados para 2012, ano da condenação do cartel pelo Cade.

[1] Fonte: ALICEWEB.

[2] LUCINDA, Claudio Ribeiro de. *Prevenção Ótima de Cartéis: O Caso dos Peróxidos no Brasil*. DEE/Cade, Documentos de Trabalho nº 02/2016. Mai/2016. Disponível em: <http://www.cade.gov.br/acesso-a-informacao/publicacoes-institucionais/dee-publicacoes-anexos/documento-de-trabalho-002-o-caso-dos-peroxidos-no-brasil.pdf>.

[3] Esse é o valor da multa aplicada após a revisão do cálculo solicitada pelas representadas em Embargos de Declaração acolhidos parcialmente pelo Tribunal, em 12 dezembro de 2012. No relatório da consultoria é mencionado o valor da multa aplicada no dia do julgamento do Processo Administrativo, mas no Documento de Trabalho resultante do mesmo estudo (nota de rodapé anterior) já consta o valor determinado no julgamento dos Embargos de Declaração.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Mendes Resende, Economista-Chefe**, em 25/08/2016, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Gerson Carvalho Benia, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental**, em 31/08/2016, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0234247** e o código CRC **6278F677**.